



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00363

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 627/13</b>
------	--------------------------------------------------

Autor <b>Deputado EDMAR ARRUDA</b>	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se o Art. 92-A à Medida Provisória nº 627, de 11 de Novembro de 2013, para alterar a redação dos artigos 17 e 39 da Lei nº 12.865, de 09 de Outubro de 2013, para constar o seguinte texto:

"Art. 92-A. Os artigos 17 e 39 da Lei nº 12.865, de 09 de Outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 17 .....

§ 1º A opção de pagamento ou parcelamento de que trata este artigo não se aplica aos débitos que, na data de publicação desta lei, se encontrem parcelados nos termos dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 4º Não se aplica a restrição prevista no § 32 do art. 32 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, aos débitos para com a Anatel, que terão o prazo reaberto nos moldes do caput deste artigo.'

Senado Federal  
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 25/11/2013  
 Matrícula 32155960  
 Telefone  
 Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 18/11/2013 às 19:00  
 Clarissa Hayashi, Mat. 221391



inciso II, da CF/88 (princípio da isonomia tributária).

Justificativa do Art. 67, é a necessidade de se manter a isenção dos lucros a serem distribuídos pela pessoa jurídica, independente da data do pagamento. Ou seja, a o próprio exercício de 2013, somente poderá ser distribuído nas AGO de 2014 e pago após esta data, não podendo assim a Lei limitar aos "lucros pagos" até a data da publicação da Medida Provisória.

Justificativa do Art. 70, não pode obrigar a Pessoas Jurídica a optar pelo artigo 71 para terem seus lucros isentos nos anos anteriores, visto que tal modificação traria tributação retroativa para investidores, sócios e demais acionistas das pessoas jurídicas, fato repudiado deste da Edição da IN 1.397, que foi inclusive revogada pela própria Receita Federal do Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>Deputado EDMAR ARRUDA</b>	<b>PR</b>	<b>PSC</b>
DATA	ASSINATURA		
14/11/13			